REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO 05/2023

1 – Objetivo

O estágio objetiva oportunizar situações de aprendizagem no ambiente de trabalho para a complementação da preparação profissional do aluno, bem como oportunizá – los a prática dos ensinamentos teóricos recebidos no respectivo curso, atendendo ao critério da compatibilidade com a natureza e os projetos pedagógicos dos cursos de nível superior, de educação profissional, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

2 – Fundamento legal

Lei nº 11.788/08 e Decreto Municipal nº 6.200/19.

3 – Cadastro de reserva de estagiários

3.1 – O Processo Seletivo será realizado em duas etapas, sendo a primeira composta por análise documental e avaliação da grade curricular, e a segunda composta por entrevista.

3.2 – O SANEP manterá cadastro de alunos aptos a estagiarem, classificados por curso, na ordem decrescente das maiores médias de notas.

3.3 – Estarão aptos a estagiar estudantes que atenderem os seguintes requisitos:

a) estar frequentando curso superior de; **Meio Ambiente:** Bacharelado em Gestão Ambiental; Tecnologia em Gestão Ambiental; **Informática:** Análise e desenvolvimento de Sistema, Gestão e Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Sistema para Intermete, Engenharia de Software, Engenharia da Internete e Engenharia da Computação.

b) ter concluído todas as disciplinas do primeiro semestre ou do primeiro ano do respectivo curso e, não estar cursando o último semestre ou o último ano;

c) não ter realizado estágio na Administração Direta ou Indireta do Município de Pelotas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

d) Não ter média geral inferior a 6 (seis).

3.4 – Todos os candidatos que cumprirem os requisitos do item anterior comporão a lista de espera e serão chamados pela ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Autarquia.

4 – Critérios de classificação

4.1 – O processo seletivo constitui-se de análise da média geral das disciplinas do curso solicitado cursadas até o momento da inscrição.

4.2 – Serão classificados, na ordem decrescente de maiores notas, em listas separadas para ampla concorrência (Geral), PCD, Auxílio Brasil e Prouni.

4.3 – Como critério de desempate entre os candidatos será priorizado:

a) o estudante que estiver no período mais avançado do curso;

b) o estudante de maior idade;

c) o sorteio.

4.4 – A publicação da relação dos estudantes classificados, na ordem decrescente da média geral de notas, far-se-á por publicação na Rua General Neto, 471 Centro, e no site www.sanep.com.br.

5 – Condições para inscrição no cadastro de estagiário

5.1 – Poderá inscrever-se no cadastro de reserva de estagiário, o aluno regularmente matriculado em curso superior que já tenha sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro semestre ou do primeiro ano do respectivo curso e, não cursar o último semestre ou o último ano;

5.2 – As inscrições serão efetuadas pela internet, no *site* oficial da Autarquia, contendo os dados de identificação do aluno, do respectivo curso e anexar os seguintes documentos em seus campos específicos:

a) cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação frente e verso;

b) comprovante de matrícula na instituição de ensino;

c) comprovante de frequência;

d) histórico acadêmico com coeficiente numérico de rendimentos geral das disciplinas já cursadas;

e) grade curricular do curso;

f) comprovante Auxílio Brasil (se o aluno for inscrito no programa);

g) comprovante Prouni (se o aluno é beneficiário do programa).

6 – Das cotas

6.1 - Terão acesso preferencial às vagas de estágio:

a) estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do **Programa Auxílio Brasil**, instituído pela Lei Federal nº 14.342, de 18 de maio de 2022, na razão de **30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas,** que deverão anexar o comprovante de inscrição do programa, no ato da inscrição, no processo seletivo;

b) estudantes beneficiários de bolsas de estudos integrais concedidas pelo **Programa Universidade para Todos – PROUNI**, instituído pela Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na razão de **10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas**, que deverão anexar o comprovante de inscrição no programa, emitido pela instituição de ensino, no ato da inscrição, no processo seletivo;

c) estudantes portadores de necessidades especiais, para estágio cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade de que são portadores, na razão de **10% (dez por cento) das vagas ofertadas**, cuja comprovação far-se-á mediante inspeção efetuada pelo serviço Médico do Sanep.

6.2 – Na **falta** de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos **demais**, com estrita observância da ordem classificatória.

7 – Cargas horárias

7.1 – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

7.2 – É vedada a realização de atividades de estágio em horário de aulas do respectivo curso.

7.3 – O horário do estágio atenderá a necessidade da Autarquia; havendo conflito com horário de aulas do aluno convocado, este perderá a vaga para o próximo da lista de classificação.

8 – Convocação

8.1 – A convocação do estudante para firmar o termo de estágio dar-se-á na ordem decrescente de classificação, conforme quadro abaixo e far-se-á pelo correio eletrônico para o *e-mail* informado pelo estudante.

1	GERAL	**11**	GERAL	**21**	GERAL	**31**	GERAL
2	A. Brasil	**12**	A. Brasil	**22**	A. Brasil	**32**	A. Brasil
3	GERAL	**13**	GERAL	**23**	GERAL	**33**	GERAL
4	GERAL	**14**	GERAL	**24**	GERAL	**34**	GERAL
5	P C D	**15**	P C D	**25**	P C D	**35**	P C D
6	PROUNI	**16**	PROUNI	**26**	PROUNI	**36**	PROUNI
7	A. Brasil	**17**	A. Brasil	**27**	A. Brasil	**37**	A. Brasil
8	GERAL	**18**	GERAL	**28**	GERAL	**38**	GERAL
9	A. Brasil	**19**	A. Brasil	**29**	A. Brasil	**39**	A. Brasil
10	GERAL	**20**	GERAL	**30**	GERAL	**40**	GERAL

8.2 – É de responsabilidade do estudante manter atualizados os endereços informados, considerando-se válida a convocação encaminhada.

8.3 – O estudante convocado para o preenchimento da vaga que não comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, perderá a vaga para o próximo da lista de classificação.

8.4 – Caso o estudante não deseje assumir de imediato, poderá solicitar, inclusive via e-mail, passar para o final da lista de aprovados, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, podendo ser chamado só mais uma vez.

9 – Bolsa auxílio

9.1- 4.(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, sendo para estágio não-obrigatório a Bolsa Auxílio equivalente a 66% do salário-mínimo nacional;

9.2 - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, sendo para estágio não-obrigatório a Bolsa Auxílio equivalente a um salário-mínimo nacional;

9.3 – O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

10 – Faltas justificadas

Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:

10.1 – Por 1 (um) dia:

a) para doação de sangue;

b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;

c) para alistar-se como eleitor ou para fins de alistamento para o serviço militar;

10.2 – Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filhos;

b) casamento.

10.3 – Por 15 (quinze) dias consecutivos, em razão de licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico.

11 - Vigência do estágio

11.1 – O estágio terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos, desde que não supere o total de 24 (vinte e quatro) meses, nem ultrapasse a data da conclusão do curso para o qual se realiza o estágio, observada as seguintes condições:

I – conveniência do SANEP, existência de vaga e previsão orçamentária;

II – apresentação pelo estudante de declaração semestral, emitida pela entidade de ensino, comprovando a matrícula e a frequência ao curso;

III – apresentação pelo estudante de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, que poderá ser submetido à homologação da perícia médica oficial conforme o local ou a natureza do estágio a ser desenvolvido;

IV – realização de avaliação periódica de desempenho do estudante em relação ao plano de atividades do estágio.

11.2 – Na hipótese de o estagiário já ter realizado estágio em outro ente ou órgão da Administração Municipal relativo ao mesmo curso, permitir-se-á o estágio até que se complete o período de 24 (vinte e quatro) meses, contado o anterior e, desde que, não inferior a 6 (seis) meses.

11.3 – Na hipótese de estagiário portador de necessidades especiais, o prazo de vigência do estágio poderá estender-se até o final do curso.

11.4 – O estudante só poderá celebrar novo termo de estágio, após 02 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Administração Pública Municipal.

11.5 – A Instituição de Ensino Superior (IES), terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para retornar com o Termo de Compromisso de Estagiários assinados para o SANEP.

12 – Recesso

A cada período de 12 (doze) meses de estágio, o estagiário gozará um período de recesso de 30 (trinta) dias, de preferência durante as férias escolares, que poderá ser fracionado em duas vezes, a critério da Administração. Na hipótese de estágio com período inferior a este prazo, o gozo do recesso será proporcional.

13 – Hipóteses de rescisão

O estudante será desligado do seu estágio e do Programa de Apoio ao Estudante (PAE) nas seguintes hipóteses:

I – término do estágio, término do curso, mudança do curso e trancamento de matrícula pelo estagiário;

II – no interesse e conveniência do SANEP, a qualquer tempo;

III – insuficiência na avaliação de desempenho do estudante no desempenho do estágio;

IV – a pedido do estagiário;

V – pela interrupção do curso na Instituição de Ensino à qual se vincule o estagiário;

VI – descumprimento, pelo estagiário e pela instituição de ensino, de qualquer condição estabelecida no termo de compromisso de estágio;

VII – ausências ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 10 (dez) dias durante todo o período do estágio;

VIII – conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal;

IX – cancelamento ou término da validade do convênio de concessão do estágio.

14 – Disposições finais

14.1 – O presente processo seletivo de estagiários terá validade de 2 (dois) anos após homologação do resultado pela Diretora-Presidente do Sanep, ou até que se esgote o número de alunos classificados.

14.2 – A violação do disposto neste regulamento implicará na extinção automática do estágio.

14.3 – Eventuais dúvidas e omissões deste regulamento serão dirimidas pelas disposições da lei n.º 11.788/08 e pelo Decreto do Município de Pelotas nº 6.200, de 31 de Julho de 2019.

Pelotas, 11 de Julho de 2023.

Claudelaine Rodrigues Coelho
Superintendente Administrativo – SANEP Pelotas